

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.794, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar Municipal n.º 1.281, de 06 de abril de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, e,

Considerando a necessidade de regulamentação da Lei Complementar Municipal n.º 1.21, de 06 de abril de 2022, que *Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó/RN.*

DECRETA

Art. 01º -Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI de que trata a Lei Complementar n.º 1.281, de 06 de abril de 2022.

Art. 02º- Para aderir ao Programa, o(a) servidor(a) efetivo(a) em atividade, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, deverá solicitar exoneração do cargo que ocupa acompanhado de:

I – Ficha Funcional;

II – Comprovante de Protocolo do Pedido de Aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social;

III – Declaração de sujeição à todas as regras de enquadramento previstas, na Lei Complementar Municipal n.º 1.281, de 06 de abril de 2022;

IV – Demais documentos probatórios para fins de cumprimento das exigências da Lei Complementar n.º 1.281, de 06 de abril de 2022.

Art. 03º - Fica instituída Comissão Provisória para avaliação dos requisitos dos servidores municipais interessados em aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, sendo eles:

I – Rejane Maria de Azevedo Medeiros, Matrícula 1.861.

II – Douglas Medeiros Araújo, Matrícula 1.898.

III – Walter de Medeiros Azevedo, Matrícula 1.797.

Art. 04º. Em sendo atendido todos os requisitos da Lei Complementar Municipal n.º 1.281, de 06 de abril de 2022, atestado pela Comissão formada, no artigo anterior, deverá ser comunicado ao(a) Servidor(a) Requerente que apresente a carta de concessão de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS acompanhada da memória de cálculo.

§1º Após a apresentação da carta de concessão de que trata o *caput*, deverá a Secretaria Municipal de Administração proceder com os atos de exoneração do(a) Servidor(a) requerente.

§2º Após a exoneração do(a) servidor(a), os autos devem ser apresentados ao setor contábil para cálculo do valor indenizatório previsto na Lei Complementar Municipal n.º 1.281, de 06 de abril de 2022.

Art. 05º- O prazo de adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será de 180 dias a contar da publicação desse Decreto.

Art. 06º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 30 de maio de 2022.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:39E4F175

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/05/2022. Edição 2790
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>